



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1582/1987

Ementa

REGULAMENTA COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE.

Data da Norma

17/12/1987

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

COC(MP) 45.821.880/0001-50

LEI Nº 1.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 - (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1616/87, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

DA TAXA DE PUBLICIDADE

ARTIGO 1º - A taxa de publicidade tem como fato gerador a exploração ou utilização de publicidade ou propaganda por meio de letreiros, painéis, dísticos, placas, tabulatas, anúncios, luminosos, alto-falantes, megafones ou propagandistas, em vias e logradouros públicos, desde que possam ser visíveis ou audíveis destes, ou em locais de acesso ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exploração dos meios de publicidade de que trata este artigo, dependerá de prévia autorização da Prefeitura, que apreciará individualmente cada caso.

ARTIGO 2º - São isentos de taxa de publicidade:

I - quaisquer meios de publicidade realizada com finalidade cívica, eleitoral, beneficente, cultural ou esportiva;

II - placas indicativas, nos locais de construção, de nomes de firmas ou profissionais responsáveis pelo projeto;

III - tabulatas ou placas indicativas de localização de granjas, chácaras, sítios ou fazendas;

IV - placas indicativas de hospitais, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde ou quaisquer estabelecimentos similares;

V - os cartazes e anúncios de publicidade colocados no interior de estabelecimentos, inclusive faixas de qualquer natureza, exceto nas galerias, shopping, mer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1582/1987

Folha 3/8

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-80

FOLHA 02

LEI Nº 1.582/87 - cont. de folha 01

cado municipal ou similares;

VI - as placas colocadas em terrenos ou propriedades, com fins exclusivos de venda ou locação;

VII - os cartazes e anúncios das programações dos cinemas, teatros, circos, boites ou similares; desde que colocados nos limites de seus estabelecimentos;

VIII - os anúncios e mensagens publicitárias inseridas no interior de veículos;

IX - os anúncios ou avisos provisórios, tais como: Mudamos para..., Mudaremos em breve..., e mensagens semelhantes;

X - os anúncios em postes indicativos de ruas, avenidas, alamedas ou praças;

XI - os anúncios propagandísticos alusivos aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, inseridos no exterior de veículos de sua propriedade.

ARTIGO 3º - É contribuinte de taxa de publicidade, toda pessoa física ou jurídica que:

I - faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio e/ou propaganda;

II - utilize ou explore, com objetivos comerciais, a divulgação de publicidade e/ou propaganda e/ou anúncios de terceiros;

III - venha se beneficiar direta ou indiretamente da publicidade e/ou propaganda e/ou anúncio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Respondem solidariamente pelo pagamento da taxa de publicidade, todos aqueles que permitirem a utilização ou a exploração por qualquer meio da publicidade e/ou propaganda e/ou anúncio, em bens de sua propriedade.

ARTIGO 4º - A taxa de publicidade será cobrada de acordo com a Tabela anexa a esta lei.

§1º- A publicidade quando afixada, ou pintada nas dependências do estabelecimento do próprio con -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1582/1987

Fol. 4/8

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

FOLHA 03

CGC(MF) 45.321.480/0001-90

LEI Nº 1.582/87 - cont. da folha 02

tribuinte, poderá ser lançada e arrecadada conjuntamente com outras taxas do poder da polícia.

§2º - Quando usada eventualmente ou avulsa, a taxa de publicidade, será paga antecipadamente, mediante recibo que deverá ser quitado na época da outorga da autorização.

§3º - Quando se tratar de publicidade de referida no item 3 da Tabela anexa a esta lei, for feita por meio de anúncios luminosos de gás neon ou similar, o valor da taxa será reduzido em 30% do valor.

§4º - Ao contribuinte, que além do anúncio citado no parágrafo anterior, possuir qualquer tipo de publicidade pintada ou afixada em paredes ou muros de seu estabelecimento, será também exigida a respectiva taxa de publicidade de cobrada sobre a área excedente.

ARTIGO 5º - A taxa poderá ser cobrada "Ex Ofício", quando for constatado pela fiscalização municipal, propaganda e/ou publicidade e/ou anúncio lançado pela Prefeitura.

ARTIGO 6º - A propaganda e/ou publicidade e/ou anúncio, deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente ao dobro do valor da taxa e posterior retirada ou inutilização por parte da Prefeitura, caso não tenha sido restabelecida a sua situação inicial dentro de 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de infração.

DA UNIDADE FISCAL

ARTIGO 7º - O prefeito fixará por decreto, o valor da Unidade Fiscal (UF), observando a legislação Federal pertinente.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1582/1987
Fl. 5/8

ESTADO DE SÃO PAULO

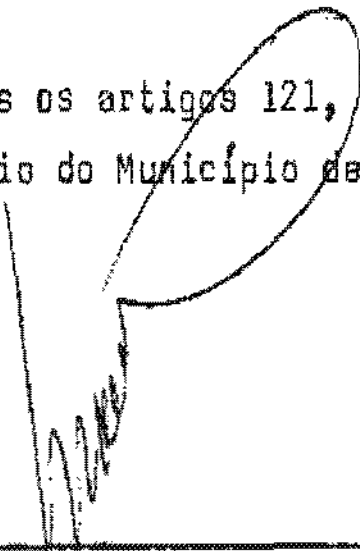
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

FOLHA 04

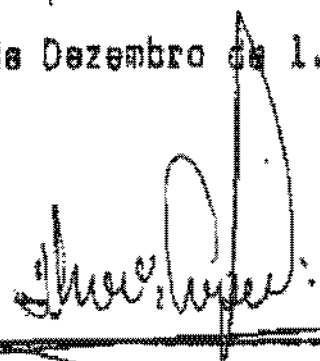
COC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.582/87 - cont. da folha 03

data de sua publicação, revogados os artigos 121, 122 e 123 da Lei nº 1.473/84, Código Tributário do Município de Ibitinga e demais disposições em contrário.


NICOLÁ LUCÍNIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral
de Administração da P.M., em 17 de Dezembro de 1.987.


DORACI NOVELLI LOPES
Chefe da Seção de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1582/1987
Fls. 6/8

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
COC(MF) 45.321.480/0001-80

FOLHA 05

TABELA DA

COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNID</u>	<u>% da UF</u>	<u>PRAZO</u>
1	- anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas, ou similares colocadas em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qual quer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público.....	p/m2 ou fração	40%	anual
2	- anúncios de publicidade ou propaganda, pintadas diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros.....	p/m2 ou fração	40%	anual
3	- publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços...	p/m2 ou fração	30%	anual
4	- anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1582/1987
F. 7/8

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

FOLHA 06

CSC(MF) 45.321.460/0001-50

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNID</u>	<u>% da UF</u>	<u>PRAZO</u>
	intermédio de veículos destinados especialmente a propaganda, e desde que autorizados pela Prefeitura.....	por veículo	10%	diário
5	- publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento.....	p/m2 ou fração	40%	anual
6	- anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos de transportes, desde que estas não sejam de propriedade do anunciante.....	por veículo	100%	anual
7	- anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedade do anunciante.....	por veículo	80%	anual
8	- anúncios luminosos ou não, no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 3,.....	p/m2 ou fração	40%	anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

FOLHA 07CGC(MF) 45.321.460/0001-50

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNID</u>	<u>% da UF</u>	<u>PRAZO</u>
9	- anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas.....	por anúncio	50%	anual
10	- propaganda por meio da projeção de filmes ou dispositivos no interior de cinemas, teatros ou similares..	por anúncio	10%	mensal
11	- quadros e painéis próprios para afixação de cartazes ou anúncios de propaganda..	por unidade	100%	anual
12	- anúncios por sistema aéreo ou balões.....		5%	diário

+++++

+++++

+++++